EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PNCP/compras.gov n° 103101 - 53/2026

IPT nº PE00022/2026 - PROCESSO IPT nº 142112/2026

CÓDIGO DA UASG: 103101

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

PREÂMBULO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026, às 09:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECURSOS PRÓPRIOS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT** torna público que se encontra aberta a licitação em referência, na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio de sistema eletrônico, que será regida pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site https://suprimentos.ipt.br/Regulamento, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O contrato decorrente desta licitação será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, pelas respectivas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito privado aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e do credenciamento de seus representantes, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e horas mencionadas no preâmbulo deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de amostragem e análises químicas de amostras de água subterrânea, compreendendo a coleta, em locais previamente estabelecidos pelo IPT, em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO I, da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o IPT que estiverem registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1 O registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e o respectivo acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema de Compras do Governo Federal.

2.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web.

2.3 A participação no certame está condicionada ao interessado acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema de Compras do Governo Federal, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.12, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "e", do item 10.1, deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao SICAF.

2.8 Dos impedimentos:

2.8.1 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo IPT, direta ou indiretamente, a licitante:

2.8.1.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;

2.8.1.2 suspensa pelo recebimento de sanções restritivas da liberdade de licitar e contratar com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

2.8.1.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao IPT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.8.1.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.8.1.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.8.1.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.8.1.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.8.1.8 que se encontre sob falência, concordata, insolvência, recuperação judicial não acolhida em Juízo ou recuperação extrajudicial não homologada, dissolução ou liquidação;

2.8.1.9 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.8.2 Aplica-se a vedação prevista no item 2.8.1:

2.8.2.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.8.2.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do IPT;

b) empregado do IPT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que o IPT esteja vinculado.

2.8.2.3 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPT há menos de 6 (seis) meses.

3 DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.gov.br/compras, na opção "ACESSO AO SISTEMA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.2.1 a 3.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 A proposta de preço deverá conter o **PREÇO TOTAL,** em moeda corrente nacional, com apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento objeto da presente licitação.

3.5.1 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

3.5.3 A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.5.4 Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.5.5 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.5.6 HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL E AQUELA CONSTANTE DO SISTEMA, PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL.

3.6 Os valores propostos devem estar referidos ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.

3.7 Na etapa de "Julgamento de Propostas" da sessão pública do pregão, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha quantitativa, nos moldes do modelo constante do ANEXO II, deste Edital, a qual deverá ser devidamente preenchida com seus valores unitários e total.

3.7.1 A planilha quantitativa adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, deverá ser apresentada no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, acompanhadas, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3.7.2 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

3.7.3 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 3.7, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

3.7.4 Neste momento é incabível o envio de anexos que versem sobre documentos de habilitação, o que ocorrerá somente em uma etapa posterior do pregão eletrônico.

3.8 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 10 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal – SLU.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não-empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e alterações posteriores;

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS - CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.1 Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 01 (um) atestado, no mínimo, de desempenho anterior, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os serviços realizados e o período de execução, com indicações das quantidades, e local de execução, devidamente assinado e contendo a identificação do nome e cargo da pessoa signatária.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

a.2) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

a.3) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pelo IPT, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.4) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

b) Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.

c) Declaração de (In) existência de Partes Relacionadas - Fornecedores.

d) Indicação, em se tratando de sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o IPT.

4.1.5.1 As declarações deverão ser formalizadas nos termos dos modelos constantes do ANEXO I, deste Edital.

4.1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os documentos necessários à habilitação deverão declarar a regularidade de situação da empresa/pessoa jurídica responsável pelo futuro fornecimento, cujo CNPJ deverá ser indicado pela proponente na ocasião da apresentação da proposta.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o IPT aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5 DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.8 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

f) que, por ação da licitante ofertante, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

g) A desclassificação de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação da proposta na etapa "Julgamento de Propostas".

5.2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6 DA ETAPA DE LANCES

6.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

6.1.1 Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL**, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1 A licitante que tiver o seu lance excluído pelo Pregoeiro poderá mantê-lo, se julgar o valor consistente e exequível, devendo apresentar novamente o valor, dentro do tempo de duração da etapa de lances.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos com** prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

6.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

6.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

6.11.1 Após o reinício previsto no item 6.11, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.11.2 Encerrada a etapa de que trata o item 6.11.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

6.12 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 6.11 desta cláusula, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

6.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

6.12.2 Para efeito do disposto no item 6.12.1 desta cláusula, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea "b", disponibilizando-as automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 6.12.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

6.12.3 Na hipótese da não contratação, nos termos do item 6.12.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12.4 O disposto no item 6.12.1 desta cláusula aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

6.13 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 6.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.1 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

8 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.1.1 aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos transcritos nos itens 6.13, 6.13.1 e 6.13.2 deste Edital;

8.1.2 aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de desempate disposto no item 8.1 desta cláusula também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.3 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do subitem 5.2.1, do Edital

9.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação desta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.5 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.1 A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo IPT, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.5.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessário.

9.6 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.7 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.8 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do SICAF e extraídos dos documentos indicados no item 4, deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4, deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

b.2) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

b.2.1) O prazo disposto no item b.2) poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

b.2.1.1) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou

b.2.1.2) a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, e na forma indicada na sub alínea "b.2", acima.

d) O IPT não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

e) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "d" do item 4, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

f) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

g) Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

j) Os originais, dos documentos enviados pelas licitantes durante a sessão do pregão, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser apresentados no Departamento de Gestão das Aquisições/Área de Licitações, da Coordenadoria Administrativa do IPT, sito na Av. Professor Almeida Prado, n° 532, prédio nº 11, 1º andar, sala 22, bairro do Butantã, CEP 05508-901 - São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

j.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

j.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.2 A licitante habilitada nas condições da alínea "e", do subitem 10.1, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3 A comprovação de que trata o subitem 10.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do IPT.

10.4 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 10.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10.3, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fisca.

10.5 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo item 10.3.

10.6 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10.2 a 10.5, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 FASE RECURSAL

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento de propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO III.

13.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas "a" e "c" do parágrafo único, do Artigo 11, da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o IPT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.3 Constituirá condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

13.1.4 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no item 2.8 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

13.1.4.1 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

13.1.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas – CEIS/CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

13.1.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);

13.1.4.4 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

13.1.4.5 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13.2 A Adjudicatária deverá assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação.

13.2.1 O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra durante seu transcurso, com o motivo justificado aceito pelo IPT.

13.2.2 As partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico.

13.2.3 Nos termos do artigo 219 do Código Civil brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.2.4 O contrato considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.

13.2.5 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

13.2.6 Toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, será efetuada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP.

13.3 O contrato a ser firmado vigerá pelo período de 14 (catorze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, não podendo a sua vigência exceder o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com campanhas de amostragem espaçadas em períodos semestrais com previsão de execução em Nov-Dez/2026, Mai-Jun/2027 e Nov-Dez/2027.sendo certo que o prazo de execução decorrerá da seguinte forma:

13.3.1 1ª campanha de água subterrânea e campanha de gases: deverá ser concluída em até 20 dias úteis, contados da data estipulada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo IPT, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto no ANEXO III, deste Edital.

13.3.2 2ª campanha de água subterrânea: 180 dias corridos a contar da data da última amostra coletada na 1ª campanha de amostragem.

13.3.3 3ª campanha de água subterrânea: 180 dias corridos a contar da data da última amostra coletada na 2ª campanha de amostragem.

13.4 Eventual prorrogação será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico https://suprimentos.ipt.br/Regulamento.

13.5 Não obstante os prazos estipulados no subitem 13.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 13.5, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.7 A licitante vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de contratar com o IPT, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado, exceto na hipótese contida no item 14 a seguir.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Poderá ser permitida pelo IPT, durante a execução contratual, somente com laboratório que tenha o ensaio acreditado pelo INMETRO de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, ou seja, reconhecido por rede metrológica estadual por critérios da referida norma, dos parâmetros exigidos na **Tabela 1 constante do item 3.1,** do Termo de Referência, Anexo I da Minuta Contratual, Anexo III, deste Edital, respeitando-se também as demais condições do referido Termo de Referência, a fim de atender a todas as demandas técnicas necessárias, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

14.2 A proposta de subcontratação, contendo a indicação da razão social, CNPJ e endereço completo da empresa a ser subcontratada, bem como o escopo dos itens a serem subcontratados e os respectivos percentuais, observado o limite estabelecido no item 14.1, deverá ser apresentada por escrito ao IPT, em até 10 (dez) dias antes do início das atividades programadas para a subcontratada.

14.3 A CONTRATADA deverá na proposta de subcontratação, informar a justificativa para o pleito, indicar o percentual em relação ao valor total da contratação, comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 4, deste Edital, devendo substituir de comum acordo com o gestor do IPT, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

14.4 Os serviços a serem realizados pela subcontratada somente poderão ser iniciados após a anuência formal da fiscalização do IPT, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, especialmente aqueles de qualificação técnica necessários para a execução da atividade.

14.5 Fica vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou.

14.6 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a responsabilidade técnica e legal nos termos do contrato.

14.7 O IPT não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais, responsabilizando-se por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

14.8 A CONTRATADA deverá solicitar ao IPT qualquer substituição de subcontratada, nos mesmos moldes dos itens 14.2 e 14.3.

14.9 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, às determinações do presente Edital, do Contrato e documentos relacionados.

15 DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 As condições de remuneração e da forma de pagamento serão aquelas constantes das cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.

15.2 Os pagamentos serão processados por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, do CNPJ habilitado na licitação, no Banco do Brasil S/A - qualquer agência, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, com alterações posteriores.

15.3 A existência de registro da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) não constituirá óbice à realização dos pagamentos devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo IPT. Permanecem, contudo, íntegros e plenamente aplicáveis os demais efeitos jurídicos decorrentes do referido registro, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008 e do artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, inclusive para fins de caracterização de inadimplemento contratual e de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

16 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 As sanções para o caso de inadimplemento serão aquelas previstas no ANEXO III do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponibilizado no *site* https://suprimentos.ipt.br/Regulamento.

16.2 As hipóteses de rescisão contratual serão aquelas constantes da cláusula 13ª (décima terceira), da Minuta Contratual, ANEXO III, deste Edital.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a contratação resultante desta licitação.

18 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública até às 17h, pelo e-mail licitacoes@ipt.br, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o envio e verificação de recebimento pelo IPT, não podendo alegar extravio, não recebimento, envio para o spam ou indisponibilidades pelo IPT.

18.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no ícone "Quadro Informativo", do respectivo pregão,, dentro do prazo estabelecido para resposta indicado no item 17.1, e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

18.4 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

18.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo subscritor do Edital, nos autos do processo de licitação.

18.6 As impugnações deverão ser dirigidas ao subscritor do Edital por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

18.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 A simples participação na presente licitação evidencia ter as proponentes examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

19.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4 É facultado ao Pregoeiro/Comissão de Licitações e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4.1 A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante.

19.4.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

19.5 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

19.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.8 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.10 O IPT não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos ou disposições editalícias, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.11 Integram o presente Edital:

ANEXO I Modelos de:

1 - Declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

2 - Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.

3 - Declaração de (In) existência de Partes Relacionadas - Fornecedores.

4 - Indicação, no caso de cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o IPT.

ANEXO II Planilha quantitativa.

ANEXO III Minuta contratual.

19.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA DOS SANTOS
Data: 27/10/2026 16:41:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIA DOS SANTOS
Subscritora do Edital

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT n° PE00022/2026
PROCESSO IPT nº 142112/2026

ANEXO I

MODELOS DE:

1 - Declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, e quanto às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

2 - Declaração de não enquadramento nos impedimentos constantes deste Edital.

3 - Declaração de (In) existência de Partes Relacionadas - Fornecedores.

4 - Indicação, no caso de cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o IPT.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

1 - DECLARAÇÃO

Eu(nós) (nome completo) (RG e CPF)....., representante(s) legal(is) da(nome da pessoa jurídica)....., interessada em participar do processo licitatório **Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026**, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – I.P.T., declaro(amos) sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Declaro(amos), ainda, que a (nome da pessoa jurídica) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme disposições do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2026.

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

2 – DECLARAÇÃO

Eu(Nós)(nome completo) (RG e CPF)....., representante(s) legal(is) da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório, **Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026** promovido pelo INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, declaro(amos) sob as penas da lei, que a empresa não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016, ou seja:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;

II – suspensa pelo recebimento de sanções restritivas da liberdade de licitar e contratar com quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao IPT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Declaro(amos) também que estamos cientes dos impedimentos previstos no parágrafo único do mesmo artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016, quais sejam, a vedação:

I - da contratação do próprio empregado ou dirigente do IPT, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

II - de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do IPT;

b) empregado do IPT cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade do ente público a que o IPT esteja vinculado.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPT há menos de 6 (seis) meses.

Por fim, declaro(amos) ainda, que estamos cientes dos impedimentos previstos abaixo, quais sejam, a vedação:

I - que se encontre sob falência, concordata, insolvência, recuperação judicial não acolhida em Juízo ou recuperação extrajudicial não homologada, dissolução ou liquidação;

II - que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

São Paulo, de de 2026.

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

3 - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

Ao
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO IPT nº PE00022/2026 - PROCESSO IPT nº 142112/2026**

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ n° ____ ; em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A – IPT, **DECLARO,** sob as penas cabíveis, que tomamos conhecimento da referida política e ainda que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT,** em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

_____, _____ de _____de 2026

Nome e Assinatura do Declarante

4 - DECLARAÇÃO

A proponente,(nome da proponente)....., inscrita no CNPJ nº……, sita na(endereço completo)....., por seu(s) representante(s) legal(is) ou bastante procurador(nome, RG e CPF)....., abaixo assinado(s) e identificado(s), interessada em participar do processo licitatório **Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026**, promovido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, vem pela presente indicar (nome e CPF do indicado), como gestor encarregado de representá-la, com exclusividade, perante o IPT.

São Paulo, de……de 2026.

(Assinatura / identificação do nome
CPF, RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou
do bastante procurador da proponente,
editada em papel timbrado ou com carimbo da proponente

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT n° PE00022/2026
PROCESSO IPT nº 142112/2026

ANEXO II

PLANILHA QUANTITATIVA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT n° PE00022/2026
PROCESSO IPT nº 142112/2026
ANEXO II
PLANILHA QUANTITATIVA

AMOSTRA	RESP. PELA COLETA DA AMOSTRA	RESP. PELO TRANSPORTE E ANÁLISE DA AMOSTRA	QTDE (1)	SQIs	VALOR UNITARIO – R$ - (2)	VALOR TOTAL-R$ - (3) = (1) X (2)
ÁGUA SUBTERRÂNEA	CONTRATADA	CONTRATADA	75	Lista de parâmetros presentes na DD 125/2021/E referente aos valores orientadores para água subterrânea		
				Ferro II, Ferro III, Manganês, sulfato, Metano, nitrato e Alcalinidade devido a Carbonato.		
				Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH)		
BRANCOS	CONTRATADA	CONTRATADA	18	Lista de parâmetros presentes na DD 125/2021/E referente aos valores orientadores para água subterrânea		
AMOSTRAGEM ÁGUA SUBTERRÂNEA	CONTRATADA	CONTRATADA	75	-		
PREÇO GLOBAL – R$ = TOTAL DA COLUNA (3) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA COMPRAS.GOV						

1) Os valores informados referem-se ao mês de apresentação desta proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.
2) Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos referentes à prestação de serviços objeto da presente licitação, como por exemplo: transportes, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas.
3) As condições de pagamento e de reajuste de preços serão aquelas constantes das cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), da minuta contratual, ANEXO III, deste Edital.
4) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IPT n° PE00022/2026
PROCESSO IPT nº 142112/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CAD/LARI	**PE00022/2026**	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT E A**
CRD:	**DJ15**	
PROJETO:	**57730P**	

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do ME sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT** e de outro lado, a....., regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº e com Inscrição nº....., neste ato representada de acordo com seu Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de amostragem e análises químicas de amostras de água subterrânea, compreendendo a coleta, em locais previamente estabelecidos pelo IPT, em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, conforme Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026 e proposta comercial nº __, emitida pela CONTRATADA em _/_/2026, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.

1.2 A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme processo IPT nº 142112/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

2.1 O presente contrato vigerá pelo período de 14 (catorze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, não podendo a sua vigência exceder o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com campanhas de amostragem espaçadas em períodos semestrais com previsão de execução em Nov-Dez/2026, Mai-Jun/2027 e Nov-Dez/2027, sendo certo que o prazo de execução decorrerá da seguinte forma:

2.1.1 1ª campanha de água subterrânea e campanha de gases: deverá ser concluída em até 20 dias úteis, contados da data estipulada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo IPT, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

2.1.2 2ª campanha de água subterrânea: 180 dias corridos a contar da data da última amostra coletada na 1ª campanha de amostragem.

2.1.3 3ª campanha de água subterrânea: 180 dias corridos a contar da data da última amostra coletada na 2ª campanha de amostragem.

2.2 Eventual prorrogação e/ou alteração do contrato será formalizada por meio de termo de aditamento contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no site do IPT, endereço eletrônico https://suprimentos.ipt.br/Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O IPT pagará à CONTRATADA, pela perfeita e integral execução dos serviços objeto deste contrato, os valores unitários constantes da planilha quantitativa, ANEXO II, deste ajuste.

3.2 Os valores constantes da planilha quantitativa, ANEXO II, deste ajuste, remunerarão todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando nestes valores inclusos despesas com mão-de-obra, transportes, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pelo IPT à CONTRATADA em função do presente ajuste.

3.3 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista neste contrato será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal 10.192/01, observados os ditames do Decreto Estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução CC-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_O}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

3.3.1 Dita periodicidade será contada a partir do mês de apresentação da proposta, consoante consignado no item 3.6, do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026.

3.4 Dá-se ao presente instrumento, para os efeitos legais, o valor total de R$ (..... reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados por laudo emitido pela CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste.

4.2 Os laudos serão disponibilizados em formato digital para download, em plataforma fornecida pela CONTRATADA.

4.3 A fiscalização do IPT acessará os laudos na plataforma da CONTRATADA e procederá a conferência das condições de execução das análises, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste.

4.3.1 Eventuais inconsistências ou itens que necessitem de correção serão comunicados formalmente à CONTRATADA, devendo esta realizar a revisão em prazo acordado entre as partes.

4.4 Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar para análise a aprovação da Fiscalização do IPT, relatório contendo os quantitativos executados, com cópia para o Departamento de Gestão das Aquisições/Área de Contratos, da Coordenadoria Administrativa, no endereço eletrônico gestaocontratos@ipt.br.

4.5 Após a aprovação dos laudos e do relatório de que trata o item 4.4, pela Fiscalização do IPT, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser encaminhada, juntamente com o comprovante de aprovação, para o endereço eletrônico: gestaocontratos@ipt.br.

4.6 As Notas Fiscais, se devidas, serão pagas no 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento.

4.6.1 A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal o respectivo código do serviço, para efeito de recolhimento do ISSQN, bem como o número da parcela a que se refere a nota e o número deste contrato.

4.6.2 As NF-e poderão ser enviadas por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios de serviços – RPS.

4.6.3 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade.

4.7 O IPT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:

4.7.1 Na Instrução Normativa nº 2110, de 17/10/22, da Receita Federal do Brasil, com alterações posteriores;

4.7.2 Na Lei Municipal nº 13.476/02, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12; e

4.7.3 Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com alterações posteriores.

4.8 A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no subitem 4.7 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado ao IPT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso: (I) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; (II) Das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 79, 142 e 145, da IN 2110, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (III) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; (IV) CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; e (V) da contribuição para o PIS-PASEP.

4.8.1 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de IR, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03 e do artigo 1°, da Instrução Normativa RFB nº 765/07, com alterações posteriores.

4.8.2 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, caso esta não comprove, ao IPT, a sua inscrição no cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal n° 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 46.598/05.

4.9 Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.

4.10 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ tenha sido habilitado na licitação, somente no BANCO DO BRASIL, conta nº _____, Agência nº _____, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

4.11 A existência de registro da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) não constituirá óbice à realização dos pagamentos devidos em razão dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo IPT. Permanecem, contudo, íntegros e plenamente aplicáveis os demais efeitos jurídicos decorrentes do referido registro, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008 e do artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, inclusive para fins de caracterização de inadimplemento contratual e de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 1966548085840; e

Natureza Econômica 33903999.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O IPT, representado pelo Laboratório de Riscos, Investigações e Gestão Ambiental – LARI, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que estes poderão exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.

6.2 A Fiscalização a ser exercida pelo IPT consistirá, por exemplo, nos direitos de:

6.2.1 Determinar a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo realizados em desacordo com este contrato.

6.2.2 Ordenar a retirada do local de trabalho de qualquer pessoa a serviço da CONTRATADA que, a juízo do IPT, possa comprometer o perfeito desempenho dos serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora, exigindo da CONTRATADA sua substituição.

6.2.3 Realizar reuniões técnicas de acompanhamento, sempre que necessário ou previamente agendada(s) pelo IPT, a serem realizadas na sede do IPT.

6.3 A Ação ou omissão do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico do IPT, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade assumida no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

7.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes, deverá ser feita sempre por escrito, de uma à outra, da forma a seguir, sob pena de não ser levada em consideração.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT
Avenida Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária.
CEP 05508-901 – Butantã -São Paulo – SP - Brasil
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
Fone: (11) 3767-4777 - e-mail: gestaocontratos@ipt.br

CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, as que seguem:

8.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas na cláusula 4ª (quarta), deste contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.

8.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens e Anexos, bem como com o disposto em sua proposta.

8.3 Executar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos idênticos ou análogos, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.

8.4 Providenciar, na data indicada pelo IPT, por intermédio de Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa, o início da prestação dos serviços ora contratados.

8.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha a provocar diretamente ao IPT ou a terceiros.

8.6 Assumir integralmente todos os encargos legais e trabalhistas dos profissionais que utilizar na execução do objeto contratado, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção do IPT.

8.7 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026.

8.8 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos do objeto ora contratado, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato ao IPT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pelo IPT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou por eventual Auditoria Externa do TCE/SP.

8.9 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

8.10 Responder pela correta utilização, guarda e conservação dos bens, materiais, equipamentos ou documentos eventualmente cedidos pelo IPT para o cumprimento do objeto deste contrato.

8.11 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do IPT, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o IPT possa da mesma forma se defender.

8.12 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; e/ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir ao IPT aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.

8.13 Responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o IPT possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.

8.14 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada ao IPT em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao IPT o exercício de seus direitos.

8.15 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT – revisão de 2025, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, mantendo o IPT informado a respeito de qualquer modificação no teor da respectiva declaração apresentada no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE000022/2026

8.16 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do IPT, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula 1ª (primeira) deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.17 Observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

9.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente do objeto ora contratado, notadamente, mas não se limitando, às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato.

9.2 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o acesso às dependências necessárias do IPT, para a perfeita execução contratual.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas por esta no prazo estabelecido.

9.4 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.

9.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula 1ª (primeira) deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as "NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT" ANEXO III, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site https://suprimentos.ipt.br/Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DOS DIREITOS

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, exceto na hipótese contida na cláusula 12ª (décima segunda), a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Poderá ser permitida pelo IPT, durante a execução contratual, somente com laboratório que tenha o ensaio acreditado pelo INMETRO de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, ou seja, reconhecido por rede metrológica estadual por critérios da referida norma, dos parâmetros exigidos na **Tabela 1 constante do item 3.1,** do Termo de Referência, Anexo I, deste contrato, respeitando-se também as demais condições do referido Termo de Referência, a fim de atender a todas as demandas técnicas necessárias, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total deste ajuste.

12.2 A proposta de subcontratação, contendo a indicação da razão social, CNPJ e endereço completo da empresa a ser subcontratada, bem como o escopo dos itens a serem subcontratados e os respectivos percentuais, observado o limite estabelecido no item 12.1, deverá ser apresentada por escrito ao IPT, em até 10 (dez) dias antes do início das atividades programadas para a subcontratada.

12.3 A CONTRATADA deverá na proposta de subcontratação, informar a justificativa para o pleito, indicar o percentual em relação ao valor total da contratação, comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 4, do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026, devendo substituir de comum acordo com o gestor do IPT, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

12.4 Os serviços a serem realizados pela subcontratada somente poderão ser iniciados após a anuência formal da fiscalização do IPT, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, especialmente aqueles de qualificação técnica necessários para a execução da atividade.

12.5 Fica vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou.

12.6 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a responsabilidade técnica e legal nos termos deste contrato.

12.7 O IPT não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais, responsabilizando-se por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

12.8 A CONTRATADA deverá solicitar ao IPT qualquer substituição de subcontratada, nos mesmos moldes dos itens 12.2 e 12.3.

12.9 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, às determinações do Edital de Pregão Eletrônico IPT nº PE00022/2026, do presente Contrato e documentos relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.

13.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:

13.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

13.2.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;

13.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;

13.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.2.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor do contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa;

13.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.7 dissolução da sociedade;

13.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;

13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:

13.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4 Nas hipóteses previstas no subitem 14.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.

13.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

13.7 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

13.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

13.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:

13.8.2.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.8.2.2 pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:

13.8.3.1 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

13.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

14.1 É vedada à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.

14.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no subitem 14.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

15.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

15.1.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;

15.1.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013.

15.1.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.

15.2 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

15.3 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

15.4 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.

15.5 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

15.6 As partes declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, objeto do Decreto estadual nº 67.683/2023, disponível em http://www.legislacao.sp.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

16.2 A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente cláusula, obrigando-se a apresentar ao IPT, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.

16.2.1 Havendo necessidade de substituição do profissional alocado para a prestação de serviços, a CONTRATADA obriga-se a cumprir, no mesmo prazo e condições, o disposto no subitem 16.2, desta cláusula.

16.3 As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1 As partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico.

17.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.3 O presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.

17.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

17.5 Toda documentação referente à gestão das obrigações contratuais das partes, será efetuada por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA PAULISTA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE

18.1 A CONTRATADA declara ter ciência e concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições decorrentes deste Contrato, das normas, diretrizes e princípios da Política Paulista de Promoção da Integridade (PPPI), instituída pelo Decreto Estadual nº 67.683, de 3 de maio de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 70.591, de 11 de maio de 2026, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no endereço https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2026/decreto-70591-11.05.2026.html.

18.1.1 A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com observância dos princípios da legalidade, moralidade, ética, integridade, transparência e prevenção à fraude e à corrupção, adotando as medidas necessárias para assegurar a conformidade de seus empregados, prepostos e, se houver, subcontratados com as disposições aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações introduzidas pelo artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de dia 30/06/2018, disponível no site do IPT, endereço https://suprimentos.ipt.br/Regulamento e pelas normas de direito civil.

19.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, administrativamente, à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questões oriundas da interpretação ou execução do presente ajuste que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: 1) 2)

CONTRATO CAD/LARI – PE000022/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO CAD/LARI – PE00022/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de amostragem e análises químicas de amostras de água subterrânea, compreendendo a coleta, em locais previamente estabelecidos pelo IPT.

Toda a amostragem, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo ela responsável pela coleta, em local previamente estabelecido pelo IPT, bem como pelo transporte e a realização das análises químicas.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas imediações da Praça Francisco Luís Gonzaga, 95 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05346-040.

A área conta com vigilância 24hs, local para estacionamento e instalação de área de apoio ficando a disposição para a utilização durante todo o período de execução das atividades previstas.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – AMOSTRAGEM DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Os serviços deverão ser realizados por um único laboratório acreditado, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO.

3.1. Item 1: Água Subterrânea

Quantitativo: 75 amostras de água subterrânea.

Para o as amostras de água subterrânea, devem ser analisados as seguintes substâncias químicas de interesse (SQIs):

- Lista de parâmetros presentes na DD 125/2021/E – CETESB, referente aos valores orientadores para água subterrânea, conforme anexo.

A Tabela 01 apresenta o sumário das análises químicas requeridas:

Tabela 01 – Lista de substâncias químicas de interesse

Matriz Ambiental	Resumo dos grupos dos parâmetros mínimos requeridos	Qtde.
Água Subterrânea	**Parâmetros de Atenuação Natural:** Ferro II, Ferro III, , Manganês, Sulfato, Metano e Alcalinidade devido a Carbonato. **TPH:** TPH Total (C8-C40), TPH resolvido, MCNR, Cromatograma combina com, cromatograma de TPH. **Percentual de massa sólida** **Benzenos Clorados:** Clorobenzeno (Mono), 1,2-Diclorobenzeno , 1,3-Diclorobenzeno, 1,4-Diclorobenzeno, 1,2,3-Triclorobenzeno , 1,2,4-Triclorobenzeno , 1,3,5 Triclorobenzeno , 1,2,3,4-Tetraclorobenzeno , 1,2,3,5- Tetraclorobenzeno , 1,2,4,5-Tetraclorobenzeno e Hexaclorobenzeno **Ésteres Ftálicos:** Dietilexil ftalato (DEHP), Dietil ftalato, Dimetil ftalato e Di-n-butil ftalato **Etanos clorados:** 1,1-Dicloroetano, 1,2-Dicloroetano e 1,1,1- Tricloroetano **Etenos clorados:** Cloreto de vinila, 1,1-Dicloroeteno, 1,2- Dicloroeteno (cis), 1,2-Dicloroeteno (trans), Tricloroeteno (TCE) e Tetracloroeteno (PCE) **Fenóis clorados:** 2-Clorofenol (o), 2,4-Diclorofenol, 3,4-Diclorofenol, 2,4,5-Triclorofenol, 2,4,6-Triclorofenol, 2,3,4,5- Tetraclorofenol, 2,3,4,6-Tetraclorofenol e Pentaclorofenol (PCP) **Fenóis não clorados:** Cresóis totais, Cresol-p e Fenol **Hidrocarbonetos aromáticos voláteis:** Benzeno, Estireno, Etilbenzeno, Tolueno e Xilenos **Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos:** Antraceno, Benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Benzo(g,h,i)perileno, Benzo(a)pireno, Criseno, Dibenzo(a,h)antraceno, Fenantreno, Indeno(1,2,3-c,d)pireno e Naftaleno **Inorgânicos totais e dissolvidos:** Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo total, Cromo hexavalente, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (como N), Prata, Selênio e Zinco **Metanos clorados:** Cloreto de Metileno, Clorofórmio, Tetracloreto de carbono **Pesticidas Organoclorados:** Aldrin, Dieldrin , Endrin , Carbofuran, Endossulfan, DDD, DDE, DDT, HCH alfa, HCH beta e HCH – gama (Lindano) PCBs e outros: PCBs Indicadores (PCB -28, PCB -52, PCB - 101, PCB - 118, PCB -138, PCB -153 e PCB -180), Tibutilestanho (TBT) e seus compostos e Anilina	**75**

3.2. Item 2: Brancos

Quantitativo: 18 amostras de controle de qualidade da amostragem.

Para as amostras de controle de qualidade, devem ser analisadas as seguintes substâncias químicas de interesse (SQIs):

- Lista de parâmetros presentes na DD 125/2021/E – CETESB, referente aos valores orientadores para água subterrânea, conforme anexo.

A **Tabela 02** apresenta o sumário das análises químicas requeridas:

Tabela 02 – Lista de substâncias químicas de interesse

Matriz Ambiental	Resumo dos grupos dos parâmetros mínimos requeridos	Qtde.
Brancos	**Percentual de massa sólida** **Benzenos Clorados:** Clorobenzeno (Mono) , 1,2-Diclorobenzeno , 1,3-Diclorobenzeno , 1,4-Diclorobenzeno, 1,2,3-Triclorobenzeno , 1,2,4-Triclorobenzeno , 1,3,5 Triclorobenzeno , 1,2,3,4- Tetraclorobenzeno , 1,2,3,5- Tetraclorobenzeno , 1,2,4,5-Tetraclorobenzeno e Hexaclorobenzeno **Ésteres Ftálicos:** Dietilexil ftalato (DEHP), Dietil ftalato, Dimetil ftalato e Di-n-butil ftalato **Etanos clorados:** 1,1-Dicloroetano, 1,2-Dicloroetano e 1,1,1-Tricloroetano **Etenos clorados:** Cloreto de vinila, 1,1-Dicloroeteno, 1,2- Dicloroeteno (cis), 1,2-Dicloroeteno (trans), Tricloroeteno (TCE) e Tetracloroeteno (PCE) **Fenóis clorados:** 2-Clorofenol (o), 2,4-Diclorofenol, 3,4- Diclorofenol, 2,4,5-Triclorofenol, 2,4,6-Triclorofenol, 2,3,4,5- Tetraclorofenol, 2,3,4,6-Tetraclorofenol e Pentaclorofenol (PCP) **Fenóis não clorados:** Cresóis totais, Cresol-p e Fenol **Hidrocarbonetos aromáticos voláteis:** Benzeno, Estireno, Etilbenzeno, Tolueno e Xilenos Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos: Antraceno, Benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, Benzo(k)fluoranteno, Benzo(g,h,i)perileno, Benzo(a)pireno, Criseno, Dibenzo(a,h)antraceno, Fenantreno, Indeno(1,2,3-c,d)pireno e Naftaleno Inorgânicos: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo total, Cromo hexavalente, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (como N), Prata, Selênio e Zinco Metanos clorados: Cloreto de Metileno, Clorofórmio, Tetracloreto de carbono Pesticidas Organoclorados: Aldrin, Dieldrin , Endrin , Carbofuran, Endossulfan, DDD, DDE, DDT, HCH alfa, HCH beta e HCH – gama (Lindano) PCBs e outros: PCBs Indicadores (PCB -28, PCB -52, PCB -101, PCB -118, PCB -138, PCB -153 e PCB -180), Tibutilestanho (TBT) e seus compostos e Anilina	**18**

3.3. Item 3: Amostragem de água subterrânea:

Quantitativo: Serviço de coleta de 75 amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão.

3.3.1. Prazo de vigência 14 meses, com campanhas de amostragem espaçadas em períodos semestrais com previsão de execução em Nov-Dez/2026, Mai-Jun/2027 e Nov-Dez/2027.

3.3.2. As amostras serão realizadas para monitoramento da qualidade da água subterrânea, totalizando 75 amostras de água subterrânea, sendo 6 amostras duplicata, considerando os parâmetros especificados anteriormente no Item 3.1.

3.3.3. As amostras de controle de qualidade deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sendo necessária a acreditação da amostragem pela ISO/IEC 17025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO, como estabelecido na RESOLUÇÃO SMA Nº 100, de 17 de outubro de 2013;

3.3.4. Todas as amostras serão coletadas pela CONTRATADA, na Praça Francisco Luís Gonzaga, 95 - Jaguaré, São Paulo - SP, 05346-040.

3.3.5. Durante a amostragem de água subterrânea, a CONTRATADA deverá realizar coleta de amostras de controle de qualidade, conforme plano de amostragem a ser definido previamente com a equipe do IPT;

3.3.6. Antes do início da amostragem, a CONTRATADA deverá combinar previamente os trabalhos de campo com a equipe do IPT;

3.3.7. É exigida a acreditação dos ensaios pela ISO/IEC 17025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO, bem como a presença do selo de acreditação para os relatórios de ensaios que serão emitidos.

4. OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O laboratório contratado deverá executar, com recursos próprios, as análises de 100% dos parâmetros solicitados;

4.2. A acreditação deverá ser evidenciada para cada ensaio constante no laudo analítico na matriz ambiental de interesse;

4.3. O laboratório contratado deverá fornecer as cadeias de custódia para as amostras;

4.4. O laboratório contratado irá fornecer os frascos/embalagens para a coleta das amostras, acompanhados dos respectivos preservantes, quando necessário;

4.5. As amostras deverão ser analisadas dentro do prazo de validade específico para cada parâmetro estabelecido por norma vigente. Caso contrário, os resultados não poderão ser considerados e uma nova amostragem deverá ser realizada, sendo de responsabilidade da contratada e não ocasionando valores adicionais ao IPT;

4.6. O laboratório contratado, após o recebimento das amostras, deverá fornecer ao IPT, por meio digital, a cadeia de custódia devidamente assinada por ambas as partes, bem como uma lista de verificação e/ou aceitação de cada amostra recebida;

4.7. O laboratório contratado deverá apresentar o relatório das análises no máximo 30 (trinta) dias corridos do recebimento da última amostra;

4.8. Prazo estimado para a execução dos serviços após a data indicada para início na Ordem de Serviços:

4.8.1. 1ª campanha de água subterrânea e campanha de gases: deverá ser concluída em até 20 dias úteis após o início dos trabalhos;

4.8.2. 2ª campanha de água subterrânea: 180 dias corridos a contar da data da última amostra coletada na 1ª campanha de amostragem;

4.8.3. 3ª campanha de água subterrânea: 180 dias corridos a contar da data da última amostra coletada na 2ª campanha de amostragem;

4.9. Os relatórios de análises apresentados deverão conter, além dos resultados analíticos, campos para preenchimento da identificação e do endereço de coleta das amostras, campo para os dados do cliente, os limites de quantificação de cada método e para cada parâmetro, a data em que foi realizada a coleta, a data de preparação/extração das amostras, a data da execução de cada ensaio analítico e as referências metodológicas utilizadas;

4.10. Todos os laudos deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico do laboratório contratado;

4.11. Nos laudos não deverá constar qualquer tipo de comparação com valores de referência ou classificação das amostras;

4.12. O pagamento será condicionado à aprovação dos produtos pelo IPT;

4.13. Os laudos serão disponibilizados em formato digital para download em plataforma fornecida pela empresa;

4.14. Amostragem e Transporte das amostras:

4.14.1. A CONTRATADA será responsável pela amostragem de água subterrânea e de vapor;

4.14.2. A CONTRATADA será responsável pelo envio das amostras.

Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I
(Poder Executivo, Seção I), edição n° 131 **(240)** do dia **17/12/2021** Página**: 60**

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria n.º 19/2021/E, de 03 de dezembro de 2021.

Relator: Carlos Roberto dos Santos

DECISÃO DE DIRETORIA N.º 125/2021/E, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Aprovação da Atualização da Lista de Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria n.º 19/2021/E, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1° - Aprovar a atualização dos Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo – 2021, constantes do **Anexo Único** que integra esta Decisão de Diretoria, em substituição à Lista de Valores Orientadores aprovada pela Decisão de Diretoria n.º 256/2016/E, de 22 de novembro de 2016, e publicada no Diário Oficial do Estado, de 24 de novembro de 2016.

Artigo 2º - Os valores orientadores de intervenção para águas subterrâneas ficam automaticamente alterados quando houver revisão ou atualização da legislação específica que estabelece os padrões de potabilidade, definidos com base em risco à saúde humana, para as substâncias constantes no Anexo Único.

Artigo 3º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se a presente Decisão de Diretoria e seu Anexo Único no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, na parte da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e no sítio eletrônico da CETESB, na Internet e Intranet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 09 de dezembro de 2021.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

GLAUCIO ATTORRE PENNA
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria n.º 125/2021/E, de 09 de dezembro de 2021)

VALORES ORIENTADORES PARA SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2021

Substância	CAS Nº	Solo (mg kg^{-1} peso seco)					Água Sub. (µg L^{-1})
		VRQ	VP	VI			
				Agrícola	Residencial	Industrial	VI
INORGÂNICOS							
Antimônio [1]	7440-36-0	<0,5	2	5	10	25	**6**
Arsênio [1]	7440-38-2	3,5	15	35	55	150	10
Bário	7440-39-3	75	120	500	1300	7300	700
Boro	7440-42-8	-	-	-	-	-	2400
Cádmio	7440-43-9	<0,5	1,3	3,6	14	160	**3**
Chumbo	7439-92-1	17	72	150	240	4400	10
Cobalto [1]	7440-48-4	13	25	35	65	90	70
Cobre [2]	7440-50-8	35	60	760	2100	10000 [a]	2000
Crômio total [1]	7440-47-3	40	75	150	300	400	50
Crômio hexavalente	18540-29-9	-	-	0,4	3,2	10	-
Mercúrio	7439-97-6	0,05	0,5	1,2	0,9	7	1
Molibdênio	7439-98-7	<4	5	11	29	180	30
Níquel [2]	7440-02-0	13	30	190	480	3800	70
Nitrato (como N)	14797-55-8	-	-	-	-	-	10000
Prata [1]	7440-22-4	0,25	2	25	50	100	50
Selênio	7782-49-2	0,25	1,2	24	81	640	**40**
Zinco	7440-66-6	60	86	1900	7000	10000 [a]	1800
HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS VOLÁTEIS							
Benzeno	71-43-2	-	0,002	0,02	0,08	0,2	5
Estireno	100-42-5	-	0,5	50	60	480	20
Etilbenzeno	100-41-4	-	0,03	0,2	0,6	1,4	300
Tolueno	108-88-3	-	0,9	5,6	14	80	**30**
Xilenos	1330-20-7	-	0,03	12	3,2	19	500
HIDROCARBONETOS POLICÍCLICOS AROMÁTICOS							
Antraceno	120-12-7	-	0,3	2300	4600	10000 [a]	900
Benzo(a)antraceno	56-55-3	-	0,2	1,6	7	22	0,4
benzo(b)fluoranteno	205-99-2	-	0,7	2	7,2	25	0,4
Benzo(k)fluoranteno	207-08-9	-	0,8	27	75	240	4,1
Benzo(g,h,i)perileno [3]	191-24-2	-	0,5	-	-	-	-
Benzo(a)pireno	50-32-8	-	0,1	0,2	0,8	2,7	**0,4**
Criseno	218-01-9	-	1,6	95	600	1600	41
Dibenzo(a,h)antraceno	53-70-3	-	0,2	0,3	0,8	2,9	0,04
Fenantreno [3,4]	85-01-8	-	3,6	15	40	95	140
Indeno(1,2,3-c,d)pireno	193-39-5	-	0,4	3,4	8	30	0,4
Naftaleno	91-20-3	-	0,7	1,1	1,8	5,9	60

VALORES ORIENTADORES PARA SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2021

Substância	CAS Nº	Solo (mg kg^{-1} peso seco)					Água Sub. (µg L^{-1})
		VRQ	VP	VI			
				Agrícola	Residencial	Industrial	VI
BENZENOS CLORADOS							
Clorobenzeno (Mono)	108-90-7	-	0,3	1,6	1,3	8,3	120
1,2-Diclorobenzeno	95-50-1	-	0,7	9,2	11	84	1000
1,3-Diclorobenzeno [3]	541-73-1	-	0,4	-	-	-	-
1,4-Diclorobenzeno	106-46-7	-	0,1	0,3	0,6	2,1	300
1,2,3-Triclorobenzeno	87-61-6	-	0,01	0,4	1,1	6,1	20 [b]
1,2,4-Triclorobenzeno	120-82-1	-	0,01	0,4	1	8,4	
1,3,5 Triclorobenzeno [3]	108-70-3	-	0,5	-	-	-	
1,2,3,4- Tetraclorobenzeno [3]	634-66-2	-	0,003	-	-	-	-
1,2,3,5- Tetraclorobenzeno [3]	634-90-2	-	0,006	-	-	-	-
1,2,4,5-Tetraclorobenzeno	95-94-3	-	0,01	0,3	0,6	3,6	1,8
Hexaclorobenzeno	118-74-1	-	0,02	0,2	1,3	3,4	0,2
ETANOS CLORADOS							
1,1-Dicloroetano	75-34-3	-	0,02	0,1	0,6	1,7	53
1,2-Dicloroetano	107-06-2	-	0,001	0,01	0,03	0,09	**5**
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6	-	0,2	140	120	690	2000
ETENOS CLORADOS							
Cloreto de vinila	75-01-4	-	0,0002	0,001	0,01	0,03	**0,5**
1,1-Dicloroeteno	75-35-4	-	0,04	2,8	3,8	22	30
1,2-Dicloroeteno - cis	156-59-2	-	0,01	0,08	0,2	1,1	50 [b]
1,2-Dicloroeteno - trans	156-60-5	-	0,03	0,7	1	5,4	
Tricloroeteno - TCE	79-01-6	-	0,004	0,03	0,04	0,2	**4**
Tetracloroeteno - PCE	127-18-4	-	0,03	0,6	0,8	4,6	40
METANOS CLORADOS							
Cloreto de Metileno	75-09-2	-	0,02	0,1	0,4	2,1	20
Clorofórmio	67-66-3	-	0,06	0,1	0,8	4,5	300
Tetracloreto de carbono	56-23-5	-	0,004	0,03	0,1	0,4	4
FENÓIS CLORADOS							
2-Clorofenol (o)	95-57-8	-	0,06	0,6	1,7	9,4	30
2,4-Diclorofenol	120-83-2	-	0,03	0,5	1,5	8,5	**200**
3,4 Diclorofenol [3,4]	95-77-2	-	0,05	1	3	6	10,5
2,4,5-Triclorofenol	95-95-4	-	0,1	68	170	960	600
2,4,6-Triclorofenol	88-06-2	-	0,1	0,6	1,6	9,6	200
2,3,4,5- Tetraclorofenol [3,4]	4901-51-3	-	0,09	7	25	50	10,5
2,3,4,6-Tetraclorofenol	58-90-2	-	0,01	34	85	480	180
Pentaclorofenol (PCP)	87-86-5	-	0,01	0,07	0,6	1,9	9
FENÓIS NÃO CLORADOS							
Cresóis totais	1319-77-3	-	0,2	14	33	190	600
Cresol-p	106-44-5	-	0,005	-	-	-	-
Fenol	108-95-2	-	0,2	24	65	370	900

VALORES ORIENTADORES PARA SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DE SÃO PAULO - 2021

Substância	CAS Nº	Solo (mg kg^{-1} peso seco)					Água Sub. (µg L^{-1})
		VRQ	VP	VI			
				Agrícola	Residencial	Industrial	VI
ÉSTERES FTÁLICOS							
Dietilexil ftalato (DEHP)	117-81-7	-	1	36	250	730	8
Dietil ftalato	84-66-2		0,5	33	100	550	4,8
Dimetil ftalato (1)	131-11-3	-	0,25	0,5	1,6	3	14
Di-n-butil ftalato	84-74-2	-	0,1	44	140	850	600
PESTICIDAS							
Aldrin	309-00-2	-	0,02	0,4	0,8	6	0,03 (b)
Dieldrin	60-57-1	-	0,01	0,3	0,8	5,9	
Endrin	72-20-8	-	0,001	0,8	2,5	17	0,6
Carbofuran	1563-66-2	-	0,0001	0,3	0,7	3,8	7
Endossulfan	115-29-7	-	0,7	4,7	12	66	20 (c)
DDD	72-54-8	-	0,02	1	7,5	23	1 (b)
DDE	72-55-9	-	0,01	1,2	8,5	25	
DDT	50-29-3	-	0,01	5,5	22	82	
HCH alfa	319-84-6	-	0,0003	0,002	0,02	0,04	0,05
HCH beta	319-85-7	-	0,001	0,01	0,06	0,2	0,17
HCH – gama (Lindano)	58-89-9	-	0,001	0,008	0,06	0,2	2
OUTROS							
PCBs Indicadores (5)	NA	-	0,0003	0,01	0,03	0,12	3,5
TBT e seus compostos(6)	NA	-	0,24	16	1,7	270	0,09
Anilina	62-53-3	-	0,023	0,15	0,7	3,2	42
Dioxinas (PCDDs) e Furanos (PCDFs) (ng TEQ WHO_{05} Kg^{-1} peso seco) (7)	NA	-	2	7,5	37	140	-

VRQ – Valor de Referência de Qualidade; VP – Valor de Prevenção; VI – Valor de Intervenção

(1) Mantidos os valores orientadores da Resolução CONAMA 420/2009.
(2) Mantidos os valores de prevenção da Resolução CONAMA 420/2009.
(3) Substâncias que não constam da planilha CETESB (versão maio de 2013).
(4) Mantidos os valores de intervenção da Resolução CONAMA 420/2009.
(5) Somatória dos congêneres 28, 52, 101, 118,138,153,180 para investigação confirmatória; na investigação detalhada a lista de congêneres deve ser ampliada.
(6) Valores derivados com as propriedades do óxido de tributil (CAS nº 56-35-9).
(7) Somatória de toxicidade equivalente (TEQ) calculada a partir dos fatores de equivalência de toxicidade (TEFs - WHO 2005) para cada congênere de dioxinas e furanos (VAN DEN BERG, 2006).
(a) Adotado valor limite de 1% do peso seco do solo (10.000 mg kg^{-1}).
(b) Somatória dos isômeros ou metabólitos.
(c) Somatória de endossulfan e sais.

Obs.: Na determinação de substância inorgânica no solo, para a digestão ácida, seguir as recomendações dos métodos 3050 e 3051 (USEPA-SW-846), ou procedimento equivalente, exceto para mercúrio.

Referência: VAN DEN BERG, M; BIRNBAUM, LS; DENISON, M; et al. (2006). **The 2005 World Health Organization re-evaluation of human and mammalian toxic equivalency factors for dioxins and dioxin-like compounds.** ***Toxicology Sci*** 93(2):223-241.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

CONTRATO CAD/LARI – PE00022/2026

ANEXO II

PLANILHA QUANTITATIVA

Av. Prof. Almeida Prado, 532 | Cidade Universitária
São Paulo | SP | CEP 05508-901
Tel 11 3767 4000 | Fax 11 3767 4002 | ipt@ipt.br
www.ipt.br

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

CONTRATO CAD/LARI - PE00022/2026
ANEXO II
PLANILHA QUANTITATIVA

AMOSTRA	RESP. PELA COLETA DA AMOSTRA	RESP. PELO TRANSPORTE E ANÁLISE DA AMOSTRA	QTDE (1)	SQIs	VALOR UNITARIO – R$ - (2)	VALOR TOTAL-R$ - (3) = (1) X (2)
ÁGUA SUBTERRÂNEA	CONTRATADA	CONTRATADA	75	Lista de parâmetros presentes na DD 125/2021/E referente aos valores orientadores para água subterrânea		
				Ferro II, Ferro III, Manganês, sulfato, Metano, nitrato e Alcalinidade devido a Carbonato.		
				Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH)		
BRANCOS	CONTRATADA	CONTRATADA	18	Lista de parâmetros presentes na DD 125/2021/E referente aos valores orientadores para água subterrânea		
AMOSTRAGEM ÁGUA SUBTERRÂNEA	CONTRATADA	CONTRATADA	75	-		
PREÇO GLOBAL – R$ = TOTAL DA COLUNA (3)						

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

CONTRATO CAD/LARI - PE00022/2026

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: CAD/LARI – PE000022/2026

OBJETO: Prestação de serviços de amostragem e análises químicas de amostras de água subterrânea, compreendendo a coleta, em locais previamente estabelecidos pelo IPT, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: OAB/SP e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pelo IPT:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____